

**Processo:** 23118.002891-2015-10

**Parecer:** 1860/CPE/CONSEA

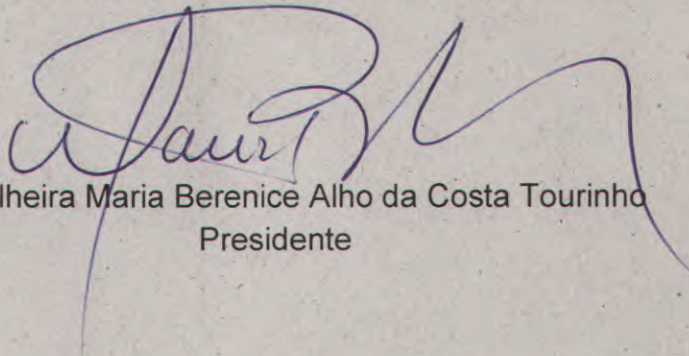
**Assunto:** Projeto de extensão: Olericultura Escolar: Educação Ambiental, Sustentabilidade e Cidadania

**Interessado:** Igor Georgios Fotopoulos

**Relator:** Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

**Decisão do Plenário:**

Na 79ª sessão extraordinária do CONSEA, em 17.12.2015, foi homologada a Resolução 410/CPE/CONSEA, *ad referendum* do Plenário, que aprova o parecer 1860/CPE/CONSEA, cujo relator é **FAVORÁVEL** à institucionalização do projeto de extensão “Olericultura Escolar: Educação Ambiental, Sustentabilidade e Cidadania”.



Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente

**Processo:** 23118.002891-2015-10**Parecer:** 1860/CPE**Assunto:** Projeto de extensão: Olericultura Escolar: Educação Ambiental, Sustentabilidade e Cidadania**Interessado:** Igor Georgios Fotopoulos**Relator:** Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel**I – RELATÓRIO:**

Versam os autos sobre processo de institucionalização de projeto de extensão sobredesignado, originado no Departamento de Engenharia Ambiental, do *Campus* de Ji-Paraná.

O Referido projeto é indicado pelo docente Igor Georgios Fotopoulos, ali indicado com o título “Olericultura Escolar: Educação Ambiental, Sustentabilidade e Cidadania”, com carga horária total de 960 horas e compreendendo a participação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bianco e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ulisses Matosinho Peres de Pontes, Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e Universidade Aberta do Brasil – Pólo Ji-Paraná.

Consta no projeto (fls. 03) objetivos pertinentes à realização, não haverá ônus para Universidade conforme consta às (fls. 06), o público o qual se destina a ação será alunos do primeiro ao quinto ano fundamental.

Estão anexas as respectivas aprovações: no Departamento de Engenharia Ambiental (fl. 17-19), às (fls. 24) constam o voto no âmbito do Conselho de Campus - CONSECA. Ainda, a manifestação da PROCEA que identifica as diretrizes para extensão universitária e destaca que a CPE deverá deliberar sobre a temática (fls. 26).

Finalmente, as designações deste conselheiro relator para análise.

**II – ANÁLISE:**

O projeto (fls. 02-05) merece elogios. Além de bem redigido, tem proposta e metas bem delineadas, subdividindo-se em etapas.

Tendo sido o projeto aprovado nas unidades que a executarão (Departamento, Campus), o entendimento deste relator é que dever-se-ia tão só homologar a aprovação. Não sendo o entendimento, aqui manifestamo-nos totalmente favoráveis ao projeto, que merece louvores.

**III – PARECER:**

Dado o exposto acima sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do projeto de extensão “Olericultura Escolar: Educação Ambiental, Sustentabilidade e Cidadania”

Sem mais,

Porto Velho, RO, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel  
Relator – CPE/CONSEA